



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2022 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
O COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, situado na Rodovia dos Imigrantes, s/n Km 11,5 CEP: 04.329-000 - Vila Guarani, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada CPB, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 069338084 do Processo 6016.2022/0043066-4, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo consiste na conjugação de esforços para implementar o Programa “ Escola Paraolímpica de Esportes” visando capacitar profissionais de Educação Física para atuarem no contexto escolar e não escolar, bem como viabilizar o acesso de estudantes com deficiência nas atividades físicas e no esporte paraolímpico, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 1.2. A **execução do PROGRAMA** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPB

- 2.1. Executar o PROGRAMA conforme o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo;
- 2.2. Propiciar aos participantes acesso às especificidades do movimento paraolímpico;

- 2.3. Proporcionar o aprendizado das regras das modalidades integrantes do programa de jogos paraolímpicos;
- 2.4. Promover o desenvolvimento de programas de iniciação e aperfeiçoamento das modalidades paraolímpicas;
- 2.5. Oferecer atividade física e esportiva para estudantes com deficiência, através do projeto Escola Paraolímpica de Esportes;
- 2.6. Capacitar 500 (quinhentos) educadores físicos da rede Municipal, no curso Movimento Paraolímpico: fundamentos básicos do esporte;
- 2.7. Disponibilizar, gratuitamente, o acesso à plataforma virtual e a realização do(s) curso(s) on-line;
- 2.8. Disponibilizar o Certificado de conclusão do(s) curso(s) por meio digital devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e chancelado pela Universidade Federal de Uberlândia ou outra que vier a substituí-la;
- 2.9. Fornecer um relatório periódico de participação dos profissionais capacitados;
- 2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de pró-labores e transportes dos professores ministrantes dos cursos;
- 2.11. Responsabilizar-se pela emissão da Declaração de Conclusão do Curso, o que deverá ocorrer de maneira automatizada na plataforma ao final do curso pelo aluno;
- 2.12. Planejar e realizar as atividades formativas previstas no acordo de cooperação e neste plano de trabalho
- 2.13. Elaborar juntamente com a SECRETARIA e CEU(s) a grade horária das atividades / cronograma;
- 2.14. Coordenar a realização e formações dos cursos;
- 2.15. Disponibilizar conforme possibilidade, equipamentos, materiais e espaço de acordo com a modalidade e necessidade para a aula prática de atividades esportivas nos cursos; conforme a necessidade da modalidade esportiva da aula prática;
- 2.16. Enviar as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas no(s) CEU(s).
- 2.17. Prestar ao Município sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento deste Acordo;
- 2.18. Oferecer vagas na escola paraolímpica de esportes para alunos com deficiência da rede municipal de ensino;
- 2.19. Indicar representante da instituição para acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- 2.20. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, semestral e anual de acordo com disposto no Plano de Trabalho, anexo ao presente;

- 2.21. Promover a divulgação do PROJETO em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional e etc.), especialmente em momentos oportunos por ocasião da realização dos cursos ofertados, respeitando o Capítulo II, art. 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) que exige a autorização dos responsáveis legais e cuidados;
- 2.22. Responsabilizar-se pelos custos para a execução do PROJETO, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

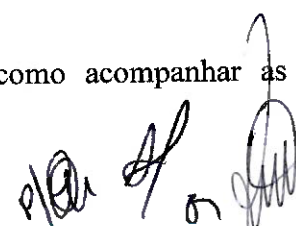
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME / COCEU/ DIESP

3.1 Compete à SME:

- 3.1.1 Nomear um responsável pelo acompanhamento por parte da SECRETARIA, e que fornecerá o apoio institucional necessário à execução do PROJETO;
- 3.1.2 Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.1.3 Articular com SME/COCEU/DIESP a indicação os alunos com deficiência a serem atendidos pelo PROGRAMA.
- 3.1.4 Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.1.5 A SME compromete-se a comunicar a CGM a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro.
- 3.1.6 Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

3.2 Compete à SME/COCEU/DIESP:

- 3.2.1 Indicar um representante da SME para acompanhar o desenvolvimento do PROJETO;
- 3.2.2 Autorizar a realização dos Eventos de Formações e Oficinas Esportivas no(s) local(is) e na(s) data(s); conforme cronograma a ser elaborado pelos celebrantes, em comum acordo, após a assinatura do presente termo;
- 3.2.3 Oferecer espaços adequados e equipamentos de multimeios necessários à execução das formações previstas no PROJETO;
- 3.2.4 Enviar ao(s) CEU(s) as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas;



- 3.2.5 Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades/cursos oferecidos.
- 3.2.6 Promover a divulgação do Curso junto aos profissionais de Educação Física e demais profissionais que atuam no município, criando condições para que os mesmos possam realizar os cursos ofertados;
- 3.2.7 Monitorar e avaliar o processo formativo;
- 3.2.8 Realizar a divulgação do Curso junto aos profissionais de Educação Física e demais profissionais da RME, criando condições para que os mesmos possam realizar os cursos ofertados;
- 3.2.9 Promover a formação através do curso "Movimento Paraolímpico Fundamentos Básicos do Esporte", para 500 profissionais da RME;
- 3.2.10 Reconhecer e validar o curso para efeito de progressão na carreira, se cabível;
- 3.2.11 Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a realização dos cursos na modalidade presencial.
- 3.2.12 Divulgar nas escolas as vagas abertas para o projeto Escola Paraolímpica de Esportes de acordo com as deficiências e faixas etárias elegíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatórios fundamentados sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **CPB** e **SME/COCEU/DIESP** da **SECRETARIA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
 - 4.2.1 Para a realização da pesquisa de satisfação, o questionário a ser utilizado deverá ser submetido para aprovação prévia da **CPB**, de forma a garantir que a aplicação de tal pesquisa não interfira no desenvolvimento do **PROJETO**.
- 4.3. A comunicação sobre o PROJETO se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

Comitê Paraolímpico Brasileiro

Educação Paraolímpica

David Farias Costa

CPF: 083.372.548-31

E-mail: david.costa@cpb.org.br



Telefone: (11) 4710-4194

Comitê Paralímpico Brasileiro

Educação Paralímpica

Caroline Pereira

CPF: 472.383.908-38

E-mail: caroline.pereira@cpb.org.br

Telefone: (11) 4710-4195

Comitê Paralímpico Brasileiro

Escola Paralímpica

Filipe Lopes Barboza

CPF: 099.432.667-08

E-mail: filipe.barboza@cpb.org.br

Telefone: (11) 4710-4218

SME/COCEU/DIESP

João Henrique dos Santos Ferreira

E-mail: joahferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0323

SME/COCEU/DIESP

Fabiana Gouvea Rodrigues

E-mail: Fabiana_gouvea@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0427

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para receber as comunicações referentes ao presente Acordo deve ser comunicada por e-mail à Parte contrária não sendo necessário aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



- 5.1. O presente Acordo terá vigência 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento deste Acordo.

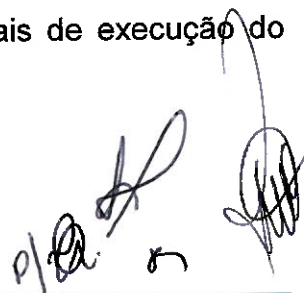
CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes;
- 6.2. O presente Acordo poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das Partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra Parte nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes;
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei;
- 7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução deste Acordo, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 7.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes;
- 7.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



- 8.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”;
- 8.2. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas;
- 8.2.1. Para os fins desta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, “Contraparte” será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente instrumento junto à CPB, independente da sua posição como Contratante ou Contratada;
- 8.3. Agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do presente Acordo, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:
- 8.3.1. A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Acordo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- 8.3.2. Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas

agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) Parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S);

8.3.3. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

8.3.3.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.3.3.2. Os PARTÍCIPES declaram que os dados somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.3.3.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

8.3.3.4. Após o término do ACORDO, o CPD se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O CPD poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais

8.3.4. A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Acordo ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo, o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

8.3.5. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre este tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas,

- sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança;
- 8.3.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este Acordo para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as Partes poderão se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Acordo, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- 8.3.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer Parte, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avaliada por previsão específica deste Acordo ou por autorização expressa da Parte que figurar como CONTROLADORA;
- 8.3.8. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;
- 8.4. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.
- 8.4.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;
- 8.4.2. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;


8.4.3. As bases legais utilizadas pela CPB para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste Acordo, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

8.4.4. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis;


CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.E. por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.



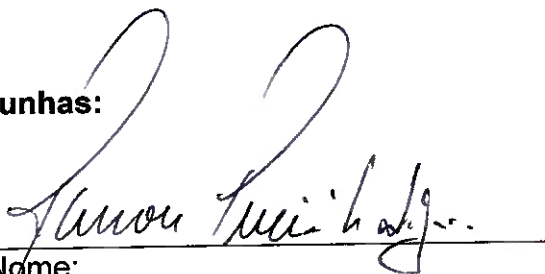
SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



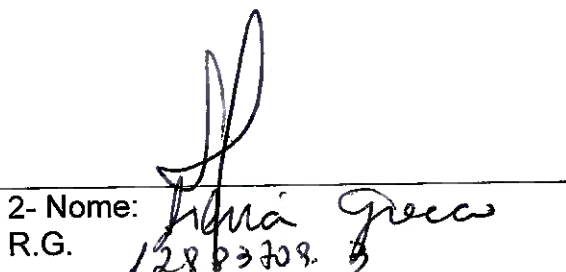
Mizael Conrado de Oliveira
PRESIDENTE DA CPB
R.G. 283.667.461 SSP/SP

Testemunhas:

1- Nome:
R.G.



2- Nome:
R.G.


12883709

PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

1. JUSTIFICATIVA: pertinência do projeto para a SME

Tornar o esporte paralímpico e a educação física escolar acessíveis para os alunos com deficiência, é uma missão para as instituições que administram o sistema educacional brasileiro em todos os seus níveis. Vale ressaltar também, ainda neste caso, que se trata de uma obrigatoriedade legal, se constituindo por tanto, num direito, este acesso às aulas de educação física e a iniciação esportiva para qualquer aluno, independentemente de qualquer limitação física e/ou sensorial que o aluno possa ter.

Neste sentido o Comitê Paralímpico Brasileiro através do seu programa de Educação Paralímpica, propõe firmar parceria com a Secretaria Municipal da Educação da cidade de São Paulo, com a finalidade de ofertar seminários e capacitações, tanto nos formatos síncronos, assíncronos, presenciais e híbridos, tendo como público alvo prioritariamente os educadores físicos, gestores educacionais das unidades escolares dos CEUS, além de familiares e demais interessados, observando-se os pré-requisitos de cada ação.

O Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB também propõe através de seu projeto Escola Paralímpica de Esportes ofertar vagas para alunos com deficiência da rede municipal com idade entre 8 e 17 anos em quatorze modalidades, observando-se os aspectos relacionados a elegibilidade no esporte paralímpico. Sabedores, que o esporte é uma excelente ferramenta de inclusão social, autoafirmação, autoconhecimento, e um fator extremamente motivacional, o projeto tem como objetivo oportunizar as crianças com deficiência a prática esportiva e a iniciação ao esporte paralímpico, fazendo assim, com que a criança possa ter acesso ao esporte na idade escolar, assim como as crianças



sem deficiência.

O projeto tem como meta atender o máximo de crianças com deficiência possível, dentro da idade informada acima, e de acordo com a elegibilidade. Hoje, as deficiências elegíveis são a física, visual e intelectual, esta, condicionada a alguns fatores que diz respeito aos CID´s.

2. OBJETIVO

2.1 Capacitar profissionais de Educação Física para desenvolverem programas de esporte paralímpico no contexto escolar e não escolar.

2.2 Propiciar aos participantes acesso às especificidades do movimento paralímpico.

2.3 Proporcionar o aprendizado das regras das modalidades integrantes do programa de jogos paralímpicos.

2.4 Promover o desenvolvimento de programas de iniciação e aperfeiçoamento das modalidades paralímpicas.

2.5 Oferecer atividade física e esportiva para crianças com deficiência física, visual e intelectual, através do projeto Escola Paralímpica de Esportes.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Capacitar cerca de 500 educadores físicos da rede Municipal, no curso Movimento Paralímpico: fundamentos básicos do esporte.

3.2. Atender o máximo de alunos com deficiência possível, da rede municipal de ensino, através da indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Cronograma de execução:

Durante a vigência do presente acordo, deverão ser contemplados cursos e ações, de acordo com os temas abaixo relacionados, com responsabilidades compartilhadas entre o CPB e a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e que



fundamenta o presente acordo.

- História e Estrutura do Movimento Paralímpico em âmbito nacional e internacional;
- Elegibilidade esportiva para atletas com deficiência;
- Atividades esportivas para alunos com deficiência;
- Educação Física escolar para crianças com deficiência;
- Eventos para profissionais, alunos e familiares;
- Gestão.

4. Aferição de metas pela instituição parceira e SME.

As metas previstas, serão aferidas e avaliadas por meio de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, detalhado por:

- Número participantes por curso;
- Lista de presença com comprovação da carga horária cursada;
- Satisfação dos concluintes dos cursos através da avaliação de reação disponível ao término de cada curso;
- Acompanhamento por parte dos professores da interatividade durante o curso.

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Este Acordo não acarretará ônus e transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

6. Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas

Início: a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica

Término: a vigência será por 36 meses a partir da assinatura.

7. Papéis e responsabilidade das PARTES;

7.1. Comitê Paralímpico Brasileiro:

7.1.1. Disponibilizar, gratuitamente, o acesso à plataforma virtual e a realização do(s) curso(s) on-line;

7.1.2. Disponibilizar o Certificado de conclusão do(s) curso(s) por meio digital devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e cancelado pela Universidade Federal de Uberlândia ou outra que vier a substituí-la;

7.1.3. Fornecer um relatório periódico de participação dos profissionais capacitados;

7.1.4. Em caso de cursos presenciais, será responsável pelo pagamento de pró-labores e transporte dos professores ministrantes dos cursos;

7.1.5. Responsabilizar-se pela emissão da Declaração de Conclusão do Curso, o que deverá ocorrer de maneira automatizada na plataforma ao final do curso;

7.1.6. Enviar, por e-mail, o link do certificado emitido pela Universidade Federal de Uberlândia- UFU, no prazo de vinte dias, após a conclusão do curso pelo aluno;

7.1.7. Planejar e realizar as atividades formativas previstas no acordo de cooperação e neste plano de trabalho;

7.1.8. Elaborar juntamente com a SECRETARIA e CEU(s) a grade horária das atividades/cronograma;

7.1.9. Coordenar a realização, e formações dos cursos;

7.1.10. Disponibilizar, conforme possibilidade, equipamentos, materiais e espaço de acordo com a modalidade e necessidade para a aula prática de atividades esportivas nos cursos.

7.1.11. Promover a divulgação do PROJETO em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional e etc.), especialmente em momentos oportunos por ocasião da realização dos cursos ofertados, respeitando o Capítulo II, art. 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) que exige a

cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO
PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, Km 11,5 - Vl. Guarani -
CEP 04329-000 São Paulo / SP - BRASIL



7.2. SME/COCEU/DIESP:

7.2.1. Indicar um representante da SME para acompanhar o desenvolvimento do **PROJETO**;

7.2.2. Autorizar a realização dos Eventos de Formações e Oficinas Esportivas no(s) local(is) e na(s) data(s); conforme cronograma a ser elaborado pelos celebrantes, em comum acordo, após a assinatura do presente termo;

7.2.3. Oferecer espaços adequados e equipamentos de multimeios necessários à execução das formações previstas no **PROJETO**;

7.2.4. Enviar ao(s) CEU(s) as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas no(s) CEU(s);

7.2.5. Divulgar a realização dos cursos no âmbito da rede municipal de ensino, incluindo o curso Movimento Paralímpico: fundamentos básicos do esporte, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de preenchimento das vagas ofertadas;

7.2.6. Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades/cursos oferecidos;

7.2.7. Promover a divulgação do PROJETO em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional e etc.), especialmente em momentos oportunos por ocasião da realização dos cursos ofertados, respeitando o Capítulo II, art. 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) que exige a autorização dos responsáveis legais e cuidados específicos;

7.2.8. Monitorar e avaliar o processo formativo;

7.2.9. Realizar a divulgação do Curso junto aos profissionais de Educação Física e demais profissionais que atuam no município, criando condições para que os mesmos possam realizar os cursos ofertados;

7.2.10. Reconhecer e validar o curso para efeito de progressão na carreira, se cabível;

7.2.11. Em caso de cursos presenciais, responsabilizar-se pela infraestrutura necessário, e quando for o caso, mediante demanda a ser gerada pela SME, responsabiliza-se pelos custos de hospedagem, alimentação e transporte interno dos professores ministrantes dos cursos.



autorização dos responsáveis legais e cuidados específicos.

7.1.12. Oferecer vagas na escola paralympica de esportes para alunos com deficiência da rede municipal de ensino.

7.1.13. Indicar representante da instituição para acompanhar o desenvolvimento do projeto (nome, CPF e contatos).

Comitê Paralympico Brasileiro:

Educação Paralympica

Nome: David Farias Costa

CPF: 083.372.548-31

E-mail: david.costa@cpb.org.br

Telefone: (11)4710-4194

Nome: Caroline de Oliveira Pereira

CPF: 427.383.908.38

E-mail: caroline.pereira@cpb.org.br

Telefone: (11)4710-4195

Escola Paralympica de Esportes

Nome: Filipe Lopes Barboza

CPF: 099.432.667-08

E-mail: filipe.barboza@cpb.org.br

Telefone: (11)4710-4218

cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO
PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, Km 11,5 - Vl. Guarani -
CEP 04329-000 São Paulo / SP - BRASIL



7.2.12. Promover a formação através do curso “Movimento Paralímpico Fundamentos Básicos do Esporte”, de pelo menos 500 profissionais do município durante a vigência.

SME/COCEU/DIESP:

Nome:

CPF:

E-mail:

Telefone:

7.3. FORMA E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO:

7.3.1. Relatório semestral de monitoramento e avaliação para aferir a realização das diferentes formações oferecidas e desenvolvidas seja nos espaços físicos da rede municipal de ensino, bem como das atividades desenvolvidas pela Escola Paralímpica de Esportes.

7.3.2. Relatório anual de monitoramento e avaliação considerando os relatórios semestrais dos cursos com indicação de possíveis ajustes visando o aprimoramento das formações e os atendimentos ofertados pela Escola Paralímpica de Esportes, a serem oferecidos no ano subsequente.



cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO
PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, Km 11,5 - VI. Guarani -
CEP 04329-000 São Paulo / SP - BRASIL



